



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 04/2025

DISCIPLINA A IMPLEMENTAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO REMOTA POR RECONHECIMENTO FACIAL (SAREF) E ATUALIZA AS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENNA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMBITUBA.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de uniformização procedimentos, voltadas ao alcance do princípio da eficiência e à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a implementação do SAREF (Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial) nesta Comarca;

CONSIDERANDO as dinâmicas próprias do sistema criado pelo CNJ em integração com o SEEU, bem como o modelo de substituição das atuais apresentações físicas pelas via aplicativo;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das condições de cumprimento de pena em Regime Aberto e no Livramento Condicional, atualmente fixada por este Juízo, para atender ao disposto na Orientação CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025 e na Circular CGJ n. 461 de 09 setembro de 2025;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. DETERMINAR que os(as) reeducandos(as) em cumprimento de pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, e que possuem a obrigação de comparecimento em Juízo, deverão realizar suas apresentações mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11/ 2025.

§ 1º. As apresentações remotas deverão ocorrer, obrigatoriamente, entre os dias 1º e 10 de cada mês.

§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior impedirá a apresentação remota no mês corrente e causará o bloqueio da apresentação remota, devendo o(a) reeducando(a) comparecer pessoalmente ao Cartório Judicial para realizar o desbloqueio e apresentar justificativa.

§ 3º. Apresentada a justificativa, adotar-se-á o procedimento previsto na Portaria 02/2025 da Vara Criminal de Imbituba.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DO SAREF E ATRIBUIÇÕES DO CARTÓRIO**

Art. 2º. Ficam delegados ao Cartório Judicial a realização dos atos ordinatórios e procedimentos gerais previstos nesta Portaria, sob a coordenação da Chefe de Cartório.

Art. 3º. O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro no sistema SAREF dos(as) reeducandos(as) que já estão em cumprimento de pena, durante seu comparecimento regular em Juízo. Na ocasião, deverão ser repassadas as instruções de uso e entregue o manual orientativo do sistema.

Art. 4º. As apresentações decorrentes de carta precatória não poderão ser realizadas via SAREF. O cumprimento deverá ocorrer presencialmente no balcão desta unidade judicial, com registro manual no sistema SEEU.

Art. 5º. Caso o(a) reeducando(a) não disponha de equipamento necessário (celular, tablet, etc.) ou enfrente dificuldades para realizar a apresentação remota, deverá comparecer pessoalmente ao Cartório Judicial para efetuar-la por meio do sistema SAREF.

Art. 6º. Em situações de indisponibilidade comprovada do sistema SAREF que impeça a apresentação ou sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento e registrar a apresentação manualmente no campo "medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo" no SEEU.

Art. 7º. O Cartório Judicial estabelecerá uma rotina diária para a análise e homologação das apresentações virtuais no sistema SAREF, registrando-as o SEEU enquanto o procedimento não for automatizado.

Parágrafo Único: Nas três primeiras apresentações a homologação será manual, e a partir da quarta será automática pelo sistema, nos termos da Orientação CGJ n. 11/2025.

Art. 8º. Poderá o Cartório rejeitar a apresentação virtual nos seguintes casos, conforme critérios do Juízo:

I - Quando não houver reconhecimento da fotografia apresentada com a imagem cadastrada no sistema;

II - Quando a apresentação for realizada fora dos limites territoriais desta comarca sem autorização judicial prévia.

III - Quando a apresentação for realizada fora da área de domicílio, no período de recolhimento domiciliar.

Art. 9º. As apresentações no SAREF poderão ser bloqueadas por determinação judicial.

Art. 10. Fica vedada a habilitação de estagiários e funcionários terceirizados para o acesso ao Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF), em conformidade com o item 31 da Orientação CGJ n. 11/2025.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os(as) reeducandos(as) deverão ser intimados por qualquer meio de comunicação, e o início das apresentações remotas ocorrerá imediatamente após o cadastro e a devida orientação.

Art. 12. Os efeitos desta Portaria alcançam todos os reeducandos que cumprem ou vierem a cumprir pena nesta Comarca, inclusive os transferidos de outras Comarcas do Estado.

Art. 13. Dê-se ciência da presente Portaria ao Cartório Judicial, à Secretaria do Foro, à Central de Mandados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, e às Polícias Civil e Militar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições que não guardarem compatibilidade com as fixadas nesta normativa.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Imbituba/SC, 11 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Rinaldi Silvestri, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 12/11/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10043951** e o código CRC **C4ACD20F**.

0004364-10.2022.8.24.0710

10043951v9